



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI N.º 1.838 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 18/12/25


Secretaria do Município

Reconhece oficialmente o Condomínio Residencial
Tupynambá, de iniciativa privada, localizado no
Município de Arinos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente aprovado o empreendimento de iniciativa privada denominado “Condomínio Residencial Tupynambá”, de responsabilidade da empresa Tupiroti Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.904.225/0001-07, localizado na Fazenda Ipoeira, na Rua Major Saint Clair Fernandes Valadares, Chácara nº 22, Bairro Crispim Santana, no Município de Arinos.

Art. 2º O empreendimento de que trata o art. 1º foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico nº 01/2025, e demais documentos técnicos e declarações anexas ao processo administrativo nº 559.008/2025.

Art. 3º O empreendimento a ser executado no perímetro urbano possui área total de 27.336,43 m² (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), compreendendo 72 (setenta e dois) lotes.

Art. 4º O empreendimento caracteriza-se pela edificação de muros cercando o condomínio de lotes, uma vez que, diferentemente da sistemática tradicional do loteamento, tem-se sobre o terreno manancial das unidades condominiais propriedade de âmago e durâmen exclusivamente privados, sem a presença de áreas e espaços para o livre e indistinto tráfego dos munícipes.

Art. 5º O Condomínio Residencial Tupynambá é classificado como condomínio residencial fechado, observando-se as diretrizes e normas constantes no Código de Obras e Posturas Municipal, bem como na Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e demais legislações pertinentes.

Art. 6º O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis, especialmente quanto à obtenção de licenças, registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá prestar apoio técnico e administrativo necessário à consolidação e regularização urbanística do empreendimento, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 18 de dezembro de 2025.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal